

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FLAVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de VANINI, no uso de suas atribuições legais, DECLARA DISPENSADA DE LICITAÇÃO a contratação de empresa para prestação de serviços de até 200 (duzentos) dias de pedreiro, mínimo 08 (oito) horas diárias, para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, para quaisquer reformas, ampliação e outros serviços de pedreiro que a Administração julgue conveniente, com a seguinte empresa: **QUALIMETAL JJ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.808.988/0001-88, com sede à Rua Artêmio Benvegnú, nº 600, Centro, Município de Vanini - RS, CEP 99.290-000, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta) reais/dia, totalizando a importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Além do fundamento legal acima exposto, quanto ao preço, do qual se busca a contratação, está dentro de preço de mercado, e a contratada foi a que apresentou os menores valores, conforme orçamentos juntados, porquanto se presume plenamente justificado.

Por tal razão, amparado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, faz-se a dispensa de licitação para que seja possível a celebração de contrato visando a contratação de empresa para prestação de serviços de até 200 (duzentos) dias de pedreiro, mínimo 08 (oito) horas diárias, para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, para quaisquer reformas, ampliação e outros serviços de pedreiro que a Administração julgue conveniente, sendo que a contratada foi que apresentou o menor preço, conforme orçamentos juntados e, até porque, estabelecendo-se um processo licitatório, dificilmente se obteria preço menor.

Vanini - RS, 25 de abril de 2024.

FLAVIO GABRIEL DA SILVA

Prefeito Municipal